



DE POMBAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º* 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º* do *Anexo I* da referida *Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que incumbe aos municípios proceder à gestão das faixas de combustível das redes secundárias (cf. n.º 4 do artigo 13º do Decreto- Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação), designadamente na "rede viária (...) numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m";

Considerando que é intenção do Município de Pombal reduzir a carga de combustível, de acordo com as orientações estratégicas do Instituto Nacional de Conservação da Natureza e Florestas;

Considerando que a gestão de combustível compreende "a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados" (cf. alínea n) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação)

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º* 2 do *artigo* 117º e no *artigo* 131º, ambos do *Anexo* I da *Lei n.º* 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na alínea l) do n.º 1 artigo 33º do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Fregue-



sia/União das Freguesias contratos de delegações de competências; OS Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Pombal, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal e preâmbulo do Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, que introduziu as mais recentes alterações ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho),

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 942 643, com sede na Praça Faria Gama, 3100-471 Pombal, endereço eletrónico - presidente@freguesia-pombal.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente António do Nascimento Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I Objeto



A A T

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pombal, no que se refere à gestão do combustível na rede viária numa faixa lateral de terreno confinante.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Gestão de combustível

O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária de largura não inferior a 10 metros.

Cláusula 3.ª

Período de execução dos trabalhos

- 1. A gestão de combustível a que se reporta a cláusula anterior deverá ter lugar no período compreendido entre o dia 01 de março e o dia imediatamente anterior ao do início do período crítico definido em cada ano.
- 2. Para efeitos do cumprimento das competências previstas na cláusula anterior, consideram-se incluídas na rede viária objeto de intervenção as vias constantes do elenco que integra o *Anexo I* ao presente contrato.
- 3. O elenco a que se alude no número anterior poderá ser objeto de atualização anual por parte da Primeira Outorgante, tendo por base critérios associados ao histórico de incêndios, área ardida, topografia dos terrenos e percentagem de área florestal.
- 4. Caberá à Primeira Outorgante notificar, até ao dia 31 de janeiro do ano a que disser respeito, a Segunda Outorgante da atualização a que se refere o número anterior.



Afixação de edital

- 1. Caberá à Primeira Outorgante redigir edital, ou outros documentos que devam ser objeto de publicação, dos quais resulte a identificação das vias cuja faixa lateral de terreno confinante será objeto de intervenção numa largura não inferior a 10 metros.
- 2. À Segunda Outorgante caberá diligenciar pela afixação e divulgação dos documentos a que se alude no número anterior.

Cláusula 5.ª

Prédios em situação de abandono

- 1. Sempre que, no exercício das competências delegadas, a Segunda Outorgante tomar conhecimento de proprietário, arrendatário, usufrutuário, ou entidade que, a qualquer título, detenha prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono deverá notificar a Primeira Outorgante desse facto, reunindo os elementos relativos ao prédio, bem como ao respetivo titular.
- 2. Considera-se prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono aquele que integre terreno ocupado com arvoredo florestal, com uso silvo-pastoril, ou inculto de longa duração, e em que se verifiquem cumulativamente as condições previstas no n.º 10 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 6.ª

Recursos Materiais

A afetação de recursos materiais afetos ao cumprimento das tarefas inerentes à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.



OF NE

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros

- 1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, corresponderão ao valor de € 0,075 (sete cêntimos e meio) por metro quadrado de área limpa, mediante remessa dos relatórios a que se refere *a alínea f*) da *Cláusula 12ª* e a *Cláusula 13ª*.
- 2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais (2016-2019), no objetivo 425, projeto de ação 03, com a classificação económica 02/08050102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

A afetação de colaboradores ao cumprimento das tarefas inerentes à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 9.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:



- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 16ª;
- c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas no número 1 da Cláusula 14^a.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 16ª;
- b). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;
- c). Proceder à transferência bancária das verbas apuradas nos termos da Cláusula 7^a, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele em que tiverem sido apresentados os relatórios a que se alude na Cláusula 13^a, para conta a indicar pela Segunda Outorgante;
- d). Remeter à Segunda Outorgante o elenco das vias que integram a rede viária a intervencionar sempre que haja lugar a atualização, nos termos definidos nos números 3 e 4 da Cláusula 3^a.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 11.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio técnico que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da Cláusula 7^a.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:



- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Proceder à afixação do edital, ou de outros documentos que devam ser objeto de publicação, a que se alude na Cláusula 4ª;
- e). Identificar os prédios em situação de abandono, bem como os respetivos titulares, nos termos da Cláusula 5ª;
- f). Diligenciar no sentido de identificar os proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios rústicos que, não se encontrando em situação de abandono, tenham sido ser alvo de gestão de combustível;
 - g). Remeter à Primeira Outorgante os relatórios referidos na Cláusula 13ª.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 13.ª

Relatórios

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante relatórios de execução do exercício das competências previstas na Cláusula 2ª, designadamente com indicação dos locais e áreas intervencionados, identificação dos proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios sujeitos a gestão de combustível, bem como dos recursos humanos e materiais utilizados.



- 2. A entrega dos relatórios, devidamente instruídos com os elementos a que se refere o número anterior, deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele em que ocorrer o terminus do período referido na Cláusula 3ª, para efeitos do disposto no n.º 1 da Cláusula 7ª e alínea c) da Cláusula 10ª.
- 3. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento da Execução

- 1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.
- 2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Vereador que detenha o respetivo Pelouro, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Cláusula 15.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I





Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 17.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no *número 2* da *Cláusula 20ª*.

Cláusula 18.ª

Modificação

- 1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.
 - 2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Revogação

- 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
 - 2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 20.ª

Cessação

- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 17ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
- 2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Pombal, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.



- 3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução:
- a) Verificado incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b*) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a*) a e) do n.º 3 do *artigo 115.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013*, de 12 de setembro.
- 5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 21.ª

Forma das comunicações e notificações

- 1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO III

Forma, direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 24.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e anexos.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

- 1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
- a) Todo o clausulado e respetivos anexos;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma, e
- c) O Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação.
- 2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 26.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Pombal, 22 de junho de 2016

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante

(António do Nacimento Lopes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pombal)



ANEXO I

Vias objeto de intervenção (Cláusula 3ª) O presente contrato tem por objeto a gestão do combustível na rede viária numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária de largura não inferior a 10 metros.

A gestão de combustível a que se reporta o parágrafo anterior deverá ter lugar no período compreendido entre o dia 01 de março e o dia imediatamente anterior ao do início do período crítico definido em cada ano (provavelmente 30 de Junho de 2016).

Em face do mencionando, na tabela abaixo, apresentam-se as vias alvo de intervenção com o respectivo cumprimento e área por cada freguesia.

Freguesia	Nome Rede Viária	Cumprimento (m)	Área Intervenção (ha)	Área Total (ha)
Almagreira	Barbas Novas- Vascos (EM 529 – AL5)	2291m	4,5ha	8,9
	Vale Nabal-Netos (CM 1007 – AL1)	2198m	4,4ha	
Abiul	Vale da Figueira- Vale da Armunha (Caminho florestal AB3)	2308m	4,6ha	
	Loureira- Colmeias (Caminho florestal AB10)	1128m	2,3ha	13,2
	Cancelinha-Vale da Porca (Caminho florestal AB17)	1821m	3,6ha	10,2
	Serôdio- Zambujais (Caminho florestal AB18)	1372m	2,7ha	
Carnide	Vale da Cruz- Carnide de Cima (CM 1040 – CN5)	432m	0,8ha	
	Carnide de Cima- Outeirada (CM 1040 – CN7)	653m	1,3ha	
	Cavada-Matos da Ranha-Vale Salgueiro (CM 1039+CM 1040 – CN15)	2398m	4,8ha	9,2
	Vale do Freixo (CM- CN13)	1126m	2,3ha	
Carriço	Carriço (CAR2)	3820m	7,6ha	7,6
Pelariga	Verigo-Pousadas Vedras (EN 348- 1 – PL1)	1425m	2,8ha	3,2
	Verigo-Barrocal (EN 348-1 – PL2)	235m	0,4ha	

1				
	Aldeia dos Redondos-Reis (PB1)	918m	1,8ha	
	Aldeia dos Redondos- Carregueiro (PB2)	540m	1ha	-
	Carregueiro- Barros da Paz (PB3 e PB4)	1184m	2,4ha	9,4
1 [PIMM (PB5)	361m	0,7ha	
	Pinheirinho- Espinheiras (PB6)	1167m	2,3ha	
Pombal	Ranha de Baixo (PB24)	578m	1,2ha	•
	Caminho florestal (MR1)	941m	1,9ha	
Meirinhas -	Meirinhas-Sobral (MR2)	1114m	2,2ha	8,4
	Caminho florestal (MR3)	1149m	2,3ha	
	Caminho florestal (MR4)	1008m	2ha	
	Foitos-Matas (EN 237 – LR3)	1643m	3,3ha	
	Foitos-Matos da Vila (EN 237 – LR4)	529m	1,1ha	
Louriçal	Casais Além- Castelhanas (CM 1027 – LR5 e LR9)	1710m	3,4ha	8,3
	Casais Além- CasalQueijo (LR6)	277m	0,5ha	
	Redinha- Caruncho (EM 527 – RD3 e RD4)	722m	1,4ha	
Redinha	Jagardo- Pousadas Vedras (EM527 – RD5)	1884m	3,8ha	6
	Pousadas Vedras- Verigo(EN348-1 – RD6)	387m	0,8ha	
UFGIMM	Ilha-Marco (EN531-1 – GIM2)	355m	0,7ha	4,5ha
	Vale Olheiro- Biqueiras (CM1027 – GIM3)	207m	0,4ha	
	Mata Mourisca- Ratos (EN237-1 – GIM4 e GIM6)	1315m	2,6ha	

Totais	54768m			110
Vila Cã	Estradões Pipa (VL1)	7988m	15,9ha	15,9
Vermoil	Outeiro Vila Verde-Vila Verde (CM1071 – VM10)	337m	0,7ha	
	Calvaria-Casal da Ordem (CM1071 – VM8 e VM9)	899m	1,8ha	5,7
	Vermoil-Calvaria (EM532-4 – VM6)	1085m	2,2ha	
	Sobral- MataCasal Galego (CM1048 - VM5)	513m	1ha	
UFSSAD	Quinta S Lourenço- Pinhete (EM532 – SS20)	799m	1,6ha	8,7
	Palhais-Infesta (EM532 – SS17; SS18 e SS19)	1493m	2,9ha	
	Quebradas- Tojeira (EM532 – SS5)	576m	1,2	
	Albergaria- Castelo Gracieira (EM532-1 – SS1 e SS4)	1497m	3ha	
	Feteira-Mendes (EM531 – GIM5)	385m	0,8ha	<i>U</i>
				$\mathcal{N}^{\mathcal{I}}$

Anexa-se cartografia de apoio à intervenção.